



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO



PARECER Nº 001, DE 2015
PARECER 001 - CADH/CEAP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.047, de 2014, que altera a Lei Distrital nº 2.116 de 1998, que institui, no Distrito Federal, a semana de prevenção ao aborto.

AUTORIA: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATORA: Deputada TELMA RUFINO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 2.047, de 2014.

A proposição visa a alterar o art. 2º da Lei nº 2.116, de 1998, que institui, no Distrito Federal, a semana de prevenção ao aborto.

Redação original:

Art. 2º A comemoração da Semana de Prevenção ao Aborto será realizada articuladamente pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Redação proposta:

Art. 2º A comemoração da Semana de Prevenção ao Aborto será realizada articuladamente pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, em parceria com entidades privadas de defesa da vida.

Segue a cláusula de vigência.

A justificativa argumenta que a integração entre os setores público e privado da sociedade é medida viável e promissora para o combate ao aborto.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e à Comissão de Constituição e Justiça, e não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 67, V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO



e Decoro Parlamentar analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de defesa dos direitos individuais e coletivos.

O Projeto de Lei em análise pretende alterar o art. 2º da Lei nº 2.116, de 1998, para determinar a parceria entre entidades privadas de defesa da vida e os órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social nas comemorações da Semana de Prevenção ao Aborto. A alteração exclui o trecho que estabelece a coordenação da Secretaria de Saúde.

No Brasil, a prática de aborto é considerada crime pelo Código Penal, em vigor desde 1984. É permitida somente quando há risco de vida para a mulher, quando a gravidez é resultante de um estupro ou se o feto for anencefálico - caso julgado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54.

Apesar da vedação legal, estimativas apontam que cerca de 1 milhão de abortos são induzidos de forma clandestina por ano no País¹. De acordo com dados do Sistema de Informações Hospitalares do SUS, cerca de 250 mil mulheres são internadas por ano por complicações resultantes de aborto.

Atuam no Distrito Federal diversas entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que apoiam o combate ao aborto, incluindo organizações do terceiro setor e instituições religiosas. De maneira geral, argumentam que a vida humana intrauterina deve ser preservada desde sua concepção biológica, defendem a manutenção da legislação que criminaliza a prática e promovem ações de assistência.

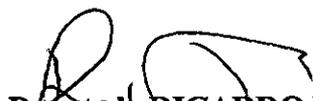
Consideramos a proposta meritória, ao promover o trabalho conjunto dos órgãos públicos com as entidades privadas, para informar a população sobre métodos de contracepção, aspectos legais e questões relacionadas à saúde das mulheres.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.047, de 2014.

Sala das Comissões,

26 de maio

de 2015.


Deputado **RICARDO VALE**
Presidente


Deputada **TELMA RUFINO**
Relatora

¹ ADESSE, Leila e MONTEIRO, Mário F. G. **Relatório de Pesquisa Magnitude do Aborto no Brasil: Aspectos Epidemiológicos e Sócio-Culturais**. Ipas Brasil e IMS/UERJ, 2007.
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 2º andar - CEP 70094-902 — Brasília-DF - Tel. (61) 3348-8080 (FAX) e 3348-8082